



Gamaliel

FACULDADE DE TEOLOGIA, FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS GAMALIEL – FATEFIG.

CECAM – Centro Educacional e Cultural da Amazônia

CNPJ 03.431.159/0001-59

Recredenciada pela PORTARIA Nº 905, DE 6 DE JULHO DE 2012

DOU Nº 131, DE 09 DE JULHO DE 2012, seção 1, p.25-27

RESOLUÇÃO Nº. 003/2016-CAS

FIXA AS NORMAS PARA REGULAMENTAR A
AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO
E DA APRENDIZAGEM.

O DIRETOR DA FACULDADE GAMALIEL, NA QUALIDADE DE PRESIDENTE DO CONSELHO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESTATUTÁRIAS, E.

CONSIDERANDO a necessidade de nova regulamentação acerca da avaliação do desempenho acadêmico e da aprendizagem.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o novo regulamento sobre avaliação do desempenho acadêmico e da aprendizagem, proposto pela Direção Acadêmica.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições anteriores.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



Dr. Océlio Nauar de Araújo
Diretor Geral
Faculdade Gamaliel

Rua UM – S/N – Jardim Marilucy – CEP 68458-970 – Tucuruí – Pará

Fone: (94) 3787-1010

atendimentopresencial@gamalielvirtual.com.br / www.gamalielvirtual.com.br

RESOLUÇÃO Nº. 003/2016-CAS

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO E DA APRENDIZAGEM

Art.1º. A avaliação do desempenho acadêmico nos cursos de bacharelado, licenciatura e tecnologia ou de formação específica, é feita por disciplina ou atividade, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento acadêmico.

Art.2º. A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas, permitida apenas aos alunos regularmente matriculados ou rematriculados, é obrigatória, sendo vedado ao docente o abono de faltas sob pena de responsabilizar-se civil e criminalmente pelas decorrências advindas de tal ato. Nesse sentido, devem ser abolidas todas as práticas que considerem o expediente de presença ou falta coletiva.

§1º. A verificação, o apontamento e o registro da frequência às aulas e demais atividades acadêmicas são de responsabilidade do professor, cabendo ao órgão técnico - administrativo competente tornar disponíveis os resultados à comunidade acadêmica;

§2º. A ausência coletiva às aulas por parte de uma turma implica na atribuição de faltas a todos os alunos da mesma e não impede que o professor considere ministrado o conteúdo programático planejado para o período em que a ausência se verificar, devendo o docente, neste caso, comunicar ao Coordenador do Curso sobre a ocorrência;

§3º. A aprovação do discente em cada disciplina cursada ou atividade desenvolvida, em cada semestre acadêmico, está condicionada a que o mesmo apresente frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento (75%) das aulas e atividades programadas para o período, independentemente do resultado obtido na avaliação de aprendizagem.

Art.3º. O aproveitamento acadêmico será aferido através do acompanhamento sistemático do desempenho do aluno pelo professor, sendo de competência do professor da disciplina ou da atividade programar e elaborar os instrumentos de avaliação, neles compreendidas as mais diversas formas de exercícios acadêmicos propostas no plano de ensino docente além de provas escritas, projetos, estágios, relatórios, painéis, seminários, estudo de casos e outras formas de avaliação, bem como julgar os resultados obtidos pelos discentes nos diversos procedimentos avaliativos adotados, atribuindo - lhes notas.

Art.4º. A avaliação da aprendizagem far-se-á mediante aplicação pelo professor dos instrumentos de avaliação com vistas à aferição do rendimento acadêmico do discente através de duas (2) Provas Intervalares (PRI), por disciplina dentro dos períodos designados no Calendário Acadêmico Semestral.

§1º. Os registros da avaliação da aprendizagem se fazem a cada obtenção dos resultados, sendo obrigatório pelo menos 2 (dois) registros semestrais, além do exame final, se for o caso, os quais devem ser informados à Secretaria Acadêmica, respeitados os prazos definidos no Calendário Escolar;

§2º. Os registros a que se refere o parágrafo anterior correspondem a todos os trabalhos realizados para avaliação da eficiência em cada disciplina;

§3º. O resultado da aplicação, na disciplina ou atividade, do conjunto de instrumentos de avaliação é traduzido em uma (1) única nota denominada Nota Intervalar (NI);

§4º. Fica vedada a utilização de um único instrumento avaliativo em qualquer das Provas (PR1/PR2), exceto na Prova Final (PF);



§5°. Na realização das avaliações escritas e presenciais será permitida uma tolerância de 20 (vinte) minutos de atraso por parte do aluno;

§6°. A prova escrita não poderá deixar de ser aplicada e sempre terá valor mínimo de 5 pts e valor máximo de 8pts.

§7°. A prova escrita não poderá ter somente questões objetivas.

§8°. A prova intervalar de cada disciplina terá a duração de 100 (cem) minutos, sendo a mesma acompanhada e aplicada pelo próprio professor da disciplina;

§9°. O professor como autoridade máxima em sala de aula poderá fazer alterações de assentos entre os alunos durante a realização das provas.

§10°. Não será admitida a utilização de telefones celulares ou materiais de apoio, exceto os autorizados pelo professor quando da realização da prova.

Art.5°. As notas atribuídas a cada procedimento de avaliação serão representadas em unidades numéricas de zero (0) a dez (10), admitido o meio (0,5) ponto.

§1°. Atribui-se nota zero (0) ao aluno que utilizar meios fraudulentos nos instrumentos de avaliação aplicados na forma prevista no parágrafo único do artigo anterior ou em qualquer outra modalidade ou atividade de avaliação adotada pelo professor;

§2°. Ao aluno que se utilizar de plágio, total ou parcial, em qualquer forma de avaliação, será atribuída a nota 0 (zero), além de serem adotadas as providências cabíveis, nos termos do regime disciplinar discente previsto neste Regimento;

§3°. Além do apontamento da falta, e para efeito do cálculo da média aritmética, deve o professor atribuir nota zero (0) ao aluno que deixar de se submeter a qualquer um dos procedimentos avaliativos aplicados no decorrer do período letivo;

§4°. Excetuadas as provas do Processo Seletivo de acesso, é assegurado ao aluno, e dever do professor, na forma estabelecida em regulamentação aprovada pelo Conselho Superior, a realização da revisão automática das provas escritas, sem prejuízo da ministração das aulas subsequentes à avaliação.

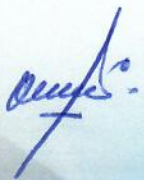
Art.6°. Após o período destinado à aferição do rendimento acadêmico do discente e à atribuição das notas correspondentes a cada uma das duas provas intervalares, a Secretaria Acadêmica procederá à inscrição automática na avaliação final escrita, de todos os alunos que, nas disciplinas ou atividades onde for permitida a Avaliação Final, tenham obtido, no mínimo, o somatório de onze (11) pontos e não tenham alcançado catorze (14) pontos nas duas Provas Intervalares, no respectivo período avaliativo, com vistas a que tenham oportunidade de obter uma nota que propicie o alcance da média regimental de aprovação no componente curricular.

§1°. Estará impedido de realizar a Prova Final (PF) o aluno que houver utilizado de meios fraudulentos em qualquer Prova Intervalar, ou que já esteja reprovado por faltas.

§2°. Na ocorrência de utilização de meios fraudulentos de que trata o parágrafo anterior, constitui responsabilidade e obrigação inalienável do professor a comunicação do fato, por escrito, ao Coordenador do Curso e à Secretaria Acadêmica, para as necessárias e cabíveis providências.

§3°. O conteúdo da Prova Final (PF) de que trata o caput deste artigo deverá abranger a totalidade dos conhecimentos ministrados na respectiva disciplina ou atividade, no período letivo a que corresponder o processo de avaliação de aprendizagem.

§4°. A Prova Final (PR3) de que trata este artigo será realizada pelo aluno no período e em data definidos no calendário anual.





Art.7º. Considera-se aprovado na disciplina ou atividade o aluno que tenha alcançado o percentual mínimo de setenta e cinco por cento (75%) de frequência escolar e que alcance média final igual ou superior a sete (7), resultante da média aritmética entre as duas (2) Provas Intervalares (PRI).

Parágrafo único. É promovido ao semestre acadêmico seguinte o aluno que na forma estabelecida neste artigo tenha sido aprovado em todas as disciplinas ou atividades desenvolvidas no semestre acadêmico cursado, admitindo-se esta promoção com dependência de até 03 (três) componentes curriculares que tenham sido cursados sem aproveitamento em, no máximo, 02 (dois) semestres acadêmicos imediatamente anteriores.

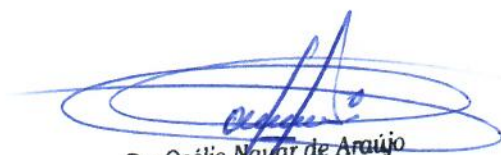
Art.8º. A avaliação do desempenho acadêmico em componentes curriculares distintos das disciplinas que constituem o currículo de cada curso, tais como, Atividades Complementares, Trabalhos de Conclusão de Curso, Monografias, Estágios e outras similares, será definida em regulamentação específica, atendido ao previsto no Projeto Pedagógico do curso, ambos aprovados pelo Conselho Superior.

Art.9º. As disposições contidas nesta Seção são aplicáveis à avaliação da aprendizagem em cursos ofertados em outras modalidades e sistemas de estudos, tais como os desenvolvidos nas modalidades semipresencial ou a distância, e aqueles em que se adotem sistemas modulares, em bloco ou por disciplina, respeitadas as especificidades metodológicas de desenvolvimento de cada curso, explicitadas nos respectivos Projetos Pedagógicos.

Art.10. As situações omissas ou que ensejem interpretação duvidosa serão dirimidas pelo Conselho Administrativo Superior - CAS.

Art.11. Esta Resolução deverá ser disponibilizada em cópia para todos os segmentos de gestão acadêmica, administrativa e financeira interessados, para conhecimento e fiel cumprimento.

Art.12. Esta Resolução entra em vigor nesta data, vedada a continuidade de adoção de quaisquer procedimentos costumeiros anteriores.



Dr. Océlio Nogueira de Araújo
Diretor Geral
Faculdade Gamaliel